



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

Recife, 14 de Agosto de 2026

DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 572/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

IMPUGNANTE: ROBONUVEM SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA - CNPJ nº 62.672.034/0001-80

PREGOEIRA: Lúcia de Fátima da Granja dos Santos

I. RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação tempestivamente interposta por ROBONUVEM SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA, CNPJ nº 62.672.034/0001-80, contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e nos arts. 5º, 11, 18 e 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Impugnante alega, em síntese:

A exigência de utilização obrigatória de linguagens, frameworks e versões tecnológicas determinadas no item 4.2 do Termo de Referência, sem previsão de tecnologias equivalentes, o que estaria em contradição com o Estudo Técnico Preliminar – ETP.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública detém competência para definir o objeto da contratação e estabelecer os requisitos técnicos necessários ao atendimento do interesse público, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e competitividade, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal e nos arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

O Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e demais documentos da fase preparatória integram a motivação do ato administrativo e devem ser interpretados de forma sistêmica, nos termos dos arts. 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife – PE
Telefone: (81) 3301-1256 / Fax (81) 3301-1262



Para validar visite https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 8D2B-5848-0F47-6700



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

II.1. Da alegada exigência de tecnologias específicas sem previsão de equivalentes:

Alega a Impugnante que o item 4.2 do Termo de Referência impõe o uso obrigatório de determinadas linguagens, frameworks e versões, sem admitir soluções equivalentes, em desconformidade com o ETP.

Da análise dos autos, verifica-se que:

1. No Estudo Técnico Preliminar consta expressamente a possibilidade de adoção de "tecnologias equivalentes", desde que atendidos os requisitos funcionais e de segurança ali definidos.
2. No Termo de Referência, item 4.2, houve erro material de digitação ao não constar a expressão "ou tecnologias equivalentes", o que gerou interpretação restritiva.

Assim, embora a intenção da Administração, devidamente motivada no ETP, seja a de permitir soluções equivalentes, o texto do TR não refletiu fielmente esse entendimento.

Ressalta-se, contudo, que tal erro material não tem o condão de macular todo o procedimento licitatório, tampouco de restringir injustificadamente a competitividade, pois a motivação correta está registrada no ETP, documento que integra o processo e vincula a Administração.

Dessa forma, para garantir a isonomia e a ampla competitividade, impõe-se a retificação do item 4.2 do Termo de Referência, para que passe a constar expressamente a admissão de tecnologias equivalentes às descritas, conforme previsto no ETP.

II.2. Síntese:

Não se identifica ilegalidade no planejamento da contratação. A exigência técnica encontra respaldo nos estudos técnicos. O único ponto a ser ajustado é o erro material de redação do item 4.2 do TR, que será corrigido por meio de esclarecimento/errata, sem prejuízo dos demais termos do Edital.

III. DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 4.3 do Edital, DECIDO:

- a) CONHECER da Impugnação, por tempestiva;

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife – PE
Telefone: (81) 3301-1256 / Fax (81) 3301-1262



Para validar visite https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 8D2B-5848-0F47-6700



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

- b) ACOLHER PARCIALMENTE a Impugnação, apenas para RECONHECER a existência de erro material no item 4.2 do Termo de Referência;
- c) DETERMINAR a publicação de ESCLARECIMENTO/ERRATA ao Edital, para fazer constar no item 4.2 do Termo de Referência a expressão "ou tecnologias equivalentes que atendam aos requisitos funcionais", em consonância com o ETP;
- d) MANTER a data de abertura da sessão pública, considerando que a correção é de erro material e não altera a formulação das propostas

Respeitosamente,

Ricardo Williams Paixão Ferraz

Diretor da Divisão de Informática

Assinado digitalmente por
RICARDO WILLIAMS
PAIXAO FERRAZ
Data: 14/08/2026 10:10



Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife – PE
Telefone: (81) 3301-1256 / Fax (81) 3301-1262



Para validar visite https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 8D2B-5848-0F47-6700